



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§§ 1º E 2º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE
17 DE ABRIL DE 2018

ALTERA O ARTIGO 1º E A ÁREA 01
CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 260 DE 20 DE MAIO DE 2014
ALTERADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 268 DE 30 DE
JUNHO DE 2014.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 308 DE 17 DE ABRIL DE 2018:

“Art. 1º

§ 1º – O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio
útil ou possuidores a qualquer título de imóvel localizado na zona urbana, que
seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola,
pecuária ou agroindustrial.

§ 2º – O parágrafo primeiro não se aplica em relação às taxas
instituídas pela municipalidade.”

Câmara Municipal de Palmital, em 22 de maio de 2018.


RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de maio
de 2018.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral